



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Contrato nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA COPYMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, ente jurídico de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 06.136.952/0001-13, com sede oficial na Praça Duque de Caxias, 39 - fundos, Centro – Areal/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Marcelo Pipa da Costa, inscrito no CPF nº 011.287.847-42, portador da Carteira de Identidade nº 09396301-5 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, **COPYMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.814.268/0001-31, inscrição Estadual 001.077.919.0084, situada a Av. Olavo Bilac, 139/203, bairro Cerâmica, Juiz de Fora/MG, CEP: 36080-350, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Elias Ibrahim de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº MG 14990781 e CPF nº 078.433.596-64, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 070/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de impressão, que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta apresentada pela Contratada, já que integra o presente instrumento.

1.2. Descrição do Serviço Contratado: Prestação de Serviço de impressão com vistas a atender as necessidades da CONTRATANTE com equipamento para impressão corporativa, cópia e digitalização de documentos, que serão prestados de forma contínua, sem interrupções, da seguinte forma:

1.2.1 Fornecimento em regime de comodato de equipamentos, relacionados na proposta comercial que é parte integrante deste contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- 1.2.2 Instalação, configuração e assistência técnica de equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, sem custo adicional em relação ao preço contratado;
- 1.2.3. Franquia limitada na impressão de 5.000 (cinco mil) páginas P&B/mês no total do equipamento, não cumulativo;
- 1.2.4 Fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos e consumíveis;
- 1.2.5 Fornecimento de solução de administração do serviço contratado;
- 1.2.6 Treinamento e suporte aos usuários da solução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57,II da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviço prestado excedente a franquias, visto que a franquias no valor de R\$ 250,00 está limitada a imprimir 5.000 (cinco mil) páginas P&B/mês no total do equipamento. As páginas P&B produzidas a partir da franquias total do equipamento será cobrado o valor de R\$0,05 (cinco centavos) por página excedente.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.10.01.031.0001.2.033.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA fará a verificação do número de páginas todo dia 04 (quatro) do mês, ou não sendo possível, no próximo dia útil. Dessa forma, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, por meio de depósito, até o quinto dia útil, contado da data de apresentação de fatura do mês de referência, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

6.2. A CONTRATADA reconhece a prerrogativa da CONTRATANTE em alterar unilateralmente este contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica desde já garantida à CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93). O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão de responsabilidade do servidor Gilsandro Raeder, matrícula: 131.082-0.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

8.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.4. Honrar as disposições previstas no presente Contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações constantes em sua proposta, com zelo e eficiência, garantindo a qualidade do serviço e dos equipamentos objeto deste Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

9.2. Honrar as disposições previstas no presente Contrato e na Proposta apresentada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções trazidas pela Lei nº 8.666/1993, conforme art. 86 e seguintes;

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido conforme disposto no art. 58, II e nas hipóteses previstas no art. 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente, conforme art. 55, IX da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

13.1 Este Contrato vincula-se, em todos os seus termos, às estipulações da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de divulgação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Areal – RJ, na forma prevista no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Três Rios, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areal, 01 de março de 2018.

Câmara Municipal de Areal
Marcelo Pipa da Costa

Copymaq Comércio e Serviços Ltda
Elias I. de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Nome: *Mariana Vieira Teixeira da Costa* Nome: *Evila Felice Altus Xavier*

Endereço:

Endereço: *R. Lemartine F. Lati nº 26*
Bairro: Linhares Cep: 36060-600

CPF: *173.748.267-37* CI:

CPF: *097.795.096-22* CI: *RG MG 12.540142*